

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025 – PROCESSO Nº 230/2025

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (ART. 75, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI Nº 14.133/21)

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em capacitação, com foco em comunicação e oratória na modalidade presencial para gestores e servidores municipais da saúde do Município de Três Pontas/MG, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento.:

ITEM	QUANT.	UN	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO
1	1	SV	80181	CURSO - CAPACITAÇÃO MODALIDADE PERSONALIZADA PRESENCIAL "COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA" ● DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS EM COMUNICAÇÃO; ● TÉCNICAS MODERNAS DE ORATÓRIA; ● LINGUAGEM CORPORAL; ● ARGUMENTAÇÃO EFICAZ; ● ENTREVISTA PRÉVIA INDIVIDUAL; ● MATERIAL DE APOIO; ● 3 (TRÊS) ENCONTROS PRESENCIAIS. ● 15 PARTICIPANTES ● 4 CORTESIAS

1.2. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2025**.

1.3. O custo total da contratação será de **R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que as ações em saúde são realizadas por um conjunto de profissionais de áreas diversas e são direcionadas ao público para que este se envolva e se beneficie, considera-se como essencial o desenvolvimento das habilidades de comunicação e relacionais. O trabalho em equipe exige a competência de saber se posicionar de forma clara, assertiva e gentil e conseguir persuadir os pacientes a aderir às sugestões propostas de forma expositiva e não impositiva.

O curso de capacitação profissional presencial, com foco no desenvolvimento de competências essenciais de comunicação, com ênfase em técnicas modernas de oratória, retórica, linguagem corporal, controle emocional e argumentação eficaz, aplicadas ao contexto institucional e profissional aprimora a qualidade do serviço prestado e conduz a maior efetividade e resolutividade nas ações em saúde.

A contratação é justificada pela singularidade da solução ofertada, tendo em vista que o treinamento é personalizado de acordo com as necessidades dos profissionais e combina técnicas modernas de apresentação com práticas de interação pessoal, sendo ministrado por profissional de notória especialização com ampla experiência em formação de lideranças e capacitação de equipes em comunicação e oratória. A atuação deste profissional e o conteúdo programático proposto conferem ao curso o caráter singular exigido para fins de inexigibilidade de licitação.

Segundo Luiz Claudio Azevedo, em artigo publicado na Revista do TCU (nº 129/2014):

Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto.

Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. (...). Para afastar de vez a confusão de que ainda persiste existir em relação ao conceito de singularidade, aborda-se a situação da contratação de cursos e treinamentos que não são especializados ou originariamente montados para o órgão contratante. Ficamos com um exemplo clássico: Curso de Redação Oficial ou Atualização em Língua Portuguesa. Com enorme frequência, ouve-se o argumento segundo o qual este curso não seria de natureza singular porque "o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado". Mais uma vez precisamos insistir que singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor. A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço. (Luiz Claudio Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília, DF, ano 46, n.129, p.72-79, janeiro/abril 2014, sem grifos no original).

Corroborar ainda esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho, ao afirmar:

"Ou seja, a fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional 'especializado'." (grifo próprio)

Por fim, a contratação direta atende aos critérios de razoabilidade e economicidade, tendo sido apresentado orçamento compatível com o praticado pelo mercado e coerente com os preços ofertados a outras instituições.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é técnica e juridicamente viável, atende ao interesse público e se coaduna com os princípios da eficiência e da legalidade administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Após consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação, nem mesmo há legislação específica sobre o referido objeto.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Deverão ser observadas as garantias legais referentes aos serviços e materiais fornecidos.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O evento ocorrerá nos dias e local definidos pela secretaria Municipal de Saúde, com carga horária total de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) horas, com comunicado a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento.

4.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1.** Cumprir integralmente o objeto contratado, realizando a capacitação presencial nos termos propostos, com carga horária total de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) horas, nas datas e no local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2.2.** Designar e disponibilizar profissionais de notória especialização para ministrar o treinamento, em especial o palestrante "Gabriel Dixini Paiva", conforme indicado na proposta apresentada.
- 4.2.3.** Promover a personalização do conteúdo do curso, adequando-o às necessidades específicas do Município de Três Pontas/MG, mediante alinhamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2.4.** Fornecer todo o material didático necessário ao acompanhamento da capacitação pelos participantes, em meio físico e/ou digital.
- 4.2.5.** Garantir a execução dos serviços de forma ética, técnica e profissional, observando a legislação vigente, as boas práticas de ensino e os princípios da Administração Pública.
- 4.2.6.** Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações eventualmente obtidas durante a prestação dos serviços, não podendo utilizá-las para fins alheios ao contrato.
- 4.2.7.** Manter durante toda a prestação dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 4.2.8.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer encargos decorrentes da execução dos serviços, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

4.3. Das obrigações da CONTRATANTE:

- 4.3.1.** Definir e disponibilizar o local adequado para a realização da capacitação presencial, com infraestrutura compatível para receber os participantes e garantir o bom andamento das atividades.
- 4.3.2.** Indicar formalmente os servidores municipais que participarão da capacitação, priorizando aqueles que atuam diretamente nas áreas de licitações, contratos e gestão administrativa.
- 4.3.3.** Disponibilizar os recursos materiais e de apoio logístico necessários para a execução do curso, tais como equipamentos de som, multimídia e internet, caso se façam necessários.
- 4.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando responsável técnico da Administração para supervisionar a realização da capacitação e atestar sua conformidade com o objeto contratado.
- 4.3.5.** Prestar as informações e orientações necessárias à CONTRATADA para a adequada personalização do conteúdo da capacitação à realidade do Município de Três Pontas/MG.
- 4.3.6.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas na proposta e observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.
- 4.3.7.** Atuar em cooperação com a CONTRATADA, garantindo condições adequadas de trabalho e segurança durante a realização do treinamento.
- 4.3.8.** Registrar a participação dos servidores, de modo a comprovar a efetiva realização e frequência na capacitação, visando possibilitar relatórios internos de formação e qualificação.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A emissão de nota de empenho de despesa substitui o contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Considerando a natureza do objeto, a prestação dos serviços poderá ser formalizada por meio de Nota de Empenho, dispensando-se a celebração de contrato administrativo, uma vez que a obrigação se encerra com a execução e aceite dos serviços pela Administração, sem risco de defeitos ou vícios posteriores. Ressalte-se, ainda, que a contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.8. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada..

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo colaborador competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais utilizados.

6.4. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado; tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da

situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art.74, III, alínea 'f' da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. JUSTIFICATIVA QUANTO A ESCOLHA DA CONTRATADA:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em capacitação personalizada na modalidade presencial para gestores e servidores municipais da Secretaria de Saúde do Município de Três Pontas/MG, verificou-se que Gabriel Dixini atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais necessários para a execução do serviço.

O profissional possui ampla experiência na capacitação de equipes tanto no âmbito público quanto privado. Conforme demonstrado em seu portfólio, a empresa já realizou treinamentos para cooperativas, administrações públicas e empresas privadas, oferecendo soluções inovadoras e alinhadas às melhores práticas de comunicação e oratória.

Além disso, os atestados de capacidade técnica anexados comprovam que a empresa prestou serviços similares com excelência, cumprindo integralmente suas obrigações contratuais e atendendo às exigências dos entes contratantes.

Dessa forma, considerando a relevância dos serviços oferecidos, a experiência comprovada da empresa e a aderência da sua atuação às necessidades do município, justifica-se a contratação de Gabriel Dixini para a execução do serviço em questão.

Para a execução das atividades, destaca-se a atuação direta do Sr. Gabriel Dixini, profissional com sólida experiência na área de comunicação, oratória e capacitação de equipes, reconhecido por sua didática e pela aplicação de metodologias participativas. Sua expertise técnica assegura a efetividade do processo de capacitação, garantindo que os objetivos da contratação sejam integralmente alcançados.

7.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3.1. Referente à Habilitação Jurídica:

(X) registro comercial, no caso de empresa individual;

(X) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(X) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.3.2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(X) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

(X) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

(X) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.3. Referente à Qualificação Técnica:

(X) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com os objetos propostos desta licitação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indicada a rubrica: 02.007.005.0010.0303.2066.1896.3339039 – **FICHA Nº: 396.**

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada para a realização de capacitação presencial, a ser promovida em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, destinada aos gestores e servidores da referida Secretaria, no Município de Três Pontas/MG, visando assegurar a transparência e a eficiência na execução dos serviços contratados.

Três Pontas, 23 de outubro de 2025

Kelly Cristina Gouvêa

Masp: 4567

Especialista em Saúde VI - Farmácia e Bioquímica

Secretaria Municipal de Saúde